

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

DECRETO Nº 234/2018

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL PINDAÍ no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.18 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2018, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referente ao exercício de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ***Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 - PINDAÍ - BA - Fone 77-3667-2245***CNPJ/MF 13.982.624/0001-01**

Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2018, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Os Restos a Pagar anteriores a 2012, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2018.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito